



**LEI Nº 4.493, DE 24 DE AGOSTO DE 1982 - D.O. 24.08.82.**

Autor: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Estado de Mato Grosso, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor de 276.166,93 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, destinado a construção de Cadeias de Comarca e de uma Delegacia de Menores em Cuiabá, bem como a aquisição de equipamentos de comunicação.

**Art. 2º** Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

**Art. 4º** Esta entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de agosto de 1982.

as) FREDERICO SOARES CAMPOS  
Governador do Estado



***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***